



EXAME DE ÉTICA E DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

QUESTÃO 1.:

No âmbito de uma inspeção tributária ao exercício de 2022, a sociedade *Roxo & Mar, Lda.* foi objeto de correções fiscais relacionadas com a não aceitação de provisões registadas contabilisticamente. A Contabilista Certificada Sara Roxo, responsável pela regularidade técnica da sociedade desde 2020, acompanhou todo o procedimento inspetivo, tendo participado nas reuniões com a Autoridade Tributária e Aduaneira e apresentado elementos justificativos das opções contabilísticas adotadas.

Na sequência da inspeção, foi emitida uma liquidação adicional de IRC no montante de 5 000 EUR, tendo Sara Roxo, em representação da sociedade, apresentado uma reclamação graciosa, a qual veio a ser indeferida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, com manutenção integral da correção efetuada.

Após a notificação do indeferimento, a gerência da sociedade solicitou a Sara Roxo que prosseguisse com todos os meios legais disponíveis para contestar a liquidação, designadamente ponderando a apresentação de recurso hierárquico e, caso necessário, impugnação judicial.

Sara considerou que, tendo acompanhado todo o processo desde o início e dominando os aspetos técnicos subjacentes, estaria em posição privilegiada para representar o cliente em todas as fases do litígio.

Atento o exposto:

- a) Após o indeferimento da reclamação graciosa, apenas é admissível a impugnação judicial, não sendo possível recorrer hierarquicamente da decisão, pelo que não é possível que Sara Roxo possa representar o cliente nesse procedimento.
- b) Sara Roxo pode representar autonomamente o cliente tanto no recurso hierárquico como na impugnação judicial.



- c) Sara Roxo pode apresentar recurso hierárquico, mas não pode intervir na impugnação judicial, a qual exige a constituição de um advogado.
- d) Sara Roxo não podia sequer ter apresentado a reclamação graciosa, por se tratar de matéria jurídica e não contabilística.

QUESTÃO 2.:

A Contabilista Certificada Sara Roxo exercia funções como responsável pela regularidade técnica da sociedade *Atlântico Norte, Lda.* desde 2020. Em 2024, um dos gerentes da sociedade faleceu, mantendo-se, contudo, em curso um processo judicial intentado por um fornecedor contra a sociedade, relacionado com alegado incumprimento contratual e divergências quanto à execução de determinados contratos.

Sara Roxo foi arrolada como testemunha e, em tribunal, foram-lhe colocadas questões que incidiram sobre:

- (i) Procedimentos internos da empresa de validação de despesas e pagamentos;
- (ii) Decisões concretas do gerente falecido sobre matérias de gestão da empresa;
- (iii) Comunicações diretas entre o gerente e Sara Roxo sobre opções fiscais e enquadramentos tributários;
- (iv) Informação constante das demonstrações financeiras já aprovadas e depositadas na Conservatória do Registo Comercial;

Neste caso:

- a) A Contabilista Certificada Sara Roxo deve recusar-se a responder a todas as questões, por estar vinculada ao sigilo profissional enquanto contabilista certificada.
- b) A Contabilista Certificada Sara Roxo pode pronunciar-se sobre todos os factos, incluindo comunicações com o gerente, uma vez que o processo é judicial e o gerente faleceu, não subsistindo o sigilo profissional.



- c) A Contabilista Certificada Sara Roxo apenas pode pronunciar-se sobre factos constantes de documentos públicos, devendo invocar o sigilo profissional sobre qualquer outra matéria.
- d) A Contabilista Certificada Sara Roxo pode pronunciar-se sobre os pontos (i) e (iv) e invocar o sigilo profissional quanto ao restante.

QUESTÃO 3.:

Em 14 de julho de 2026, faleceu o bisavô da Contabilista Certificada Sara Roxo.

Sabendo que a data-limite da declaração IES é 15/07/2026, até quando podia Sara Roxo entregar a referida declaração, sem qualquer penalização para o seu cliente.

- a) 31/08/2026.
- b) 15/07/2026, porque a declaração em causa não fica abrangida pelo regime de justo impedimento.
- c) 15/07/2026, porque o regime do justo impedimento não se aplica ao caso em concreto.
- d) 19/07/2026.

QUESTÃO 4.:

O Contabilista Certificado Gonçalo Pires, inscrito na Ordem dos Contabilistas Certificados desde 2015, não procedeu ao pagamento das quotas devidas à Ordem nos anos de 2024 e 2025.

Em março de 2026, foi instaurado um processo disciplinar a Gonçalo Pires, pelo Conselho Jurisdicional, tendo sido nomeado o respetivo instrutor.



O instrutor notificou Gonçalo Pires, por carta registada com A.R. e por correio eletrónico, do despacho de acusação, concedendo o prazo de 20 dias para apresentar defesa.

Gonçalo Pires não apresentou qualquer defesa ao despacho de acusação.

Nesse seguimento, foi enviada notificação para apresentação de alegações, concedendo-lhe um prazo para, querendo, responder por escrito.

O prazo de resposta deve ser de:

- a) Como Gonçalo Pires não apresentou defesa, não é necessário enviar notificação para apresentação de alegações.
- b) 10 dias.
- c) 15 dias.
- d) 20 dias.

QUESTÃO 5.:

Em resultado de processo disciplinar instaurado pela Ordem dos Contabilistas Certificados, foi aplicada a Gonçalo Pires a sanção de suspensão do exercício da profissão, em virtude do incumprimento reiterado do pagamento de quotas.

Após receber a notificação do acórdão do Conselho Jurisdicional, Gonçalo Pires procedeu de imediato ao pagamento integral de todas as quotas em atraso, considerando que tal regularização deveria eliminar os efeitos da decisão disciplinar. Ainda assim, inconformado com a sanção aplicada, pondera impugnar judicialmente a deliberação, alegando que a situação foi, entretanto, sanada e que a manutenção da sanção se tornou desproporcional.

Atento o exposto:



- a) O pagamento das quotas impede a impugnação judicial, por constituir uma aceitação da decisão do Conselho Jurisdicional.
- b) Gonçalo Pires deve apresentar impugnação judicial junto do tribunal administrativo.
- c) O pagamento das quotas em atraso extingue automaticamente a sanção disciplinar de suspensão, tornando inútil qualquer impugnação judicial.
- d) Apenas a impugnação judicial pode anular a aplicação da sanção de suspensão.

QUESTÃO 6.:

A *Capitalex*, Lda. decidiu alterar a vida útil estimada de um conjunto de equipamentos industriais, aumentando-a de 5 para 10 anos. Esta alteração reduz significativamente o valor das depreciações do período e consequentemente melhora os resultados da entidade. A Contabilista Certificada Carla Aires verificou que não existe qualquer alteração técnica ou operacional que justifique esta decisão. Assim, face ao exposto, como deve proceder a Contabilista Certificada?

- a) Aplicar a alteração apenas a partir do próximo exercício, uma vez que se trata de uma alteração de estimativa, em conformidade com a NCRF 4 - Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, atendendo ao princípio da competência.
- b) Aceitar a alteração da vida útil, uma vez que a definição desta é uma decisão da exclusiva responsabilidade da Gerência, não existindo qualquer conflito de interesses nessa decisão.
- c) Aplicar a alteração solicitada pela Gerência, no entanto omitindo qualquer explicação nas notas do Anexo (elemento das demonstrações financeiras), atendendo ao princípio da lealdade.
- d) Recusar aplicar a alteração solicitada, uma vez que não existe fundamento técnico ou operacional que a justifique, face ao princípio da independência técnica.



QUESTÃO 7.:

O Contabilista Certificado Vasco Ferreira, inscrito na Ordem dos Contabilistas Certificados desde 2018, exercia funções de contabilista certificado, ao abrigo de um contrato de prestação de serviços celebrado com a sociedade comercial *Renovações e Obras Sul*, Lda. (doravante ROS).

Em 31 de janeiro de 2026, o contrato de prestação de serviços foi rescindido pela gerência da ROS, com o pagamento de todos os honorários em dívida, tendo o Contabilista Vasco Ferreira sido substituído pela Contabilista Certificada Beatriz Nogueira, após cumprimento do dever de lealdade entre colegas.

A declaração Modelo 22 referente ao exercício fiscal de 2025 é da responsabilidade de Vasco Ferreira, uma vez que foi o responsável pela regularidade técnica durante esse exercício. O prazo de entrega é 31 de maio de 2026.

Vasco Ferreira ficou gravemente doente em 20 de maio de 2026, tendo o seu médico de família emitido um certificado de incapacidade absoluta para o trabalho, pelo período de 20 de maio a 5 de junho de 2026.

Atento o exposto:

- a) O justo impedimento suspende automaticamente todos os prazos fiscais da sociedade ROS, sendo a responsabilidade pela entrega transferida para Beatriz Nogueira.
- b) Uma vez que a Contabilista Certificada Beatriz Nogueira aceitou suceder a Vasco Ferreira na execução das funções do n.º 1 do artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, fica automaticamente obrigada a assegurar a entrega da Modelo 22 dentro do prazo legal.
- c) Vasco Ferreira pode invocar o justo impedimento e entregar a declaração Modelo 22 até 60 dias após a data-limite de cumprimento da obrigação declarativa.
- d) Vasco Ferreira não pode invocar o justo impedimento dado que o contrato de prestação de serviços cessou em janeiro de 2026.



QUESTÃO 8.:

A Contabilista Certificada Filomena Teixeira pretende constituir uma sociedade de profissionais de contabilistas certificados, ficando com uma participação de 51% do capital social, sendo as restantes participações distribuídas por:

- Rodrigo Matos, Contabilista Certificado;
- Catarina Leal, assistente administrativa;
- Hélder Santos, membro estagiário da Ordem dos Contabilistas Certificados.

No pacto social ficou definido que Filomena Teixeira e Hélder Santos seriam os gerentes da sociedade.

O pacto social foi submetido ao Conselho Diretivo para aprovação. Deve o Conselho Diretivo:

- a) Aprovar o pacto social, com a condição de Hélder Santos obter a inscrição plena como contabilista certificado no prazo de 1 ano.
- b) Aprovar o pacto social, porque estão cumpridos os critérios estabelecidos para a constituição deste tipo de sociedades.
- c) Não aprovar o pacto social, porque não estão reunidos todos os requisitos legais para a constituição deste tipo de sociedades.
- d) Não aprovar o pacto social, porque Catarina Leal não pode ser sócia fundadora de uma sociedade de profissionais de contabilistas certificados.

QUESTÃO 9.:

O Contabilista Certificado Luís Barreto, no exercício das suas funções junto da sociedade *Alfa Energia, S.A.*, teve acesso a informação altamente sensível, incluindo dados sobre a estrutura de custos, margens comerciais, dificuldades de tesouraria e estratégias futuras de reestruturação financeira.

Alguns meses depois, Luís Barreto recebeu uma proposta para assumir funções na sociedade *Beta Energia, S.A.*, concorrente direta da sua atual cliente, atuando no mesmo mercado e



disputando os mesmos contratos. No âmbito das novas funções propostas, Luís Barreto seria responsável pela análise financeira e apoio à tomada de decisões estratégicas, podendo, ainda que indiretamente, beneficiar do conhecimento adquirido na sua anterior função.

Luís Barreto tem consciência que não pode divulgar qualquer informação confidencial, mas reconhece que parte do conhecimento adquirido poderá influenciar, mesmo de forma inconsciente, a sua atuação futura.

Nesta circunstância:

- a) A aceitação da proposta é automaticamente proibida por configurar conflito de interesses, ainda que seja respeitado o dever de sigilo.
- b) O Contabilista Certificado Luís Barreto não pode aceitar a proposta em nenhuma circunstância, por ter tido acesso a informação sensível de uma empresa concorrente.
- c) O Contabilista Certificado Luís Barreto pode aceitar a proposta, desde que não revele informação confidencial, devendo ainda assegurar que não utiliza, direta ou indiretamente, o conhecimento obtido em prejuízo do anterior cliente.
- d) O Contabilista Certificado Luís Barreto só pode aceitar a proposta mediante autorização expressa do cliente anterior, independentemente da natureza da informação.

QUESTÃO 10.:

António Manuel regista já quatro meses de honorários em atraso, tendo já enviado duas interpelações para pagamento à gerência da *Pedra e Cal*, Lda.. António Manuel pretende resolver o contrato de prestação de serviços celebrado com a máxima urgência, uma vez que faltam apenas dois meses e meio para o fim do ano económico.



Pode fazê-lo?

- a) Sim, pode resolver o contrato com justa causa, enviando carta registada com aviso de receção, mas só poderá recusar-se a assinar as declarações fiscais e as demonstrações financeiras após reconhecimento de motivo justificado pela Ordem.
- b) Não, uma vez que faltam menos de três meses para o final do exercício económico, não o poderá fazer sob pena de praticar uma infração disciplinar a assumir responsabilidade civil pelos danos que possa causar ao cliente.
- c) Sim, pode resolver o contrato com justa causa, bastando enviar carta registada com aviso de receção com efeitos imediatos, não precisando que a Ordem reconheça a validade do motivo uma vez que este, em concreto, já é reconhecido por lei.
- d) Sim, pode resolver o contrato com justa causa, enviando carta registada com aviso de receção, com efeitos imediatos, depois de reconhecido o motivo justificado pela Ordem para recusa de assinatura das declarações fiscais e demonstrações financeiras.

QUESTÃO 11.:

Edmundo Raimundo exerce funções como Contabilista Certificado, sendo simultaneamente sócio e gerente de uma sociedade multidisciplinar que presta serviços de contabilidade a diversas entidades. No âmbito da sua atividade, a sociedade acompanhava a contabilidade de um cliente empresarial que, ao longo de vários períodos, deixou de proceder ao pagamento do IVA liquidado ao Estado.

No decurso desse acompanhamento, ficou demonstrado que Edmundo Raimundo tinha conhecimento de que a informação contabilística fornecida pelo cliente era incompleta e apresentava inconsistências relevantes. Ainda assim, continuou a submeter declarações com base nesses elementos, sem promover a sua correção integral ou cessar a prestação de serviços.

Posteriormente, a Autoridade Tributária e Aduaneira instaurou um processo de execução fiscal contra o cliente e, verificando a insuficiência de bens para cobrança da dívida,



promoveu a reversão do processo de execução fiscal contra Edmundo Raimundo, invocando que este, enquanto contabilista certificado e gerente da sociedade prestadora de serviços, contribuiu para o não pagamento do imposto, estabelecendo um nexo de causalidade entre a sua atuação e a dívida tributária.

Face ao exposto:

- a) A inexistência de dolo afasta qualquer tipo de responsabilidade do contabilista certificado, incluindo disciplinar e civil.
- b) A reversão fiscal pode ser legitimamente efetuada contra Edmundo Raimundo, bastando a demonstração de negligência no cumprimento dos seus deveres profissionais.
- c) A atuação do contabilista certificado pode fundamentar responsabilidade disciplinar, mas não legitima, por si só, a reversão fiscal por dívida tributária do cliente.
- d) A qualidade de gerente da sociedade multidisciplinar determina automaticamente a responsabilidade subsidiária pelas dívidas fiscais dos clientes dessa sociedade.

QUESTÃO 12.:

No final do ano de 2025, a administração da sociedade *KLuz*, S.A. decide reconhecer como rendimento um contrato de prestação de serviços que apenas será executado no decurso do ano de 2026, alegando que o mesmo foi assinado pelo cliente a 10 de dezembro de 2025. Perante esta situação, o Contabilista Certificado:

- a) Pode reconhecer o rédito em 2025, desde que divulgue essa opção nas demonstrações financeiras, não pondo em causa quaisquer conflitos de interesses entre essa decisão técnica e o objetivo da administração da sociedade.
- b) Deve reconhecer o rédito em 2025, uma vez que o contrato foi assinado nesse ano e existe expectativa de benefícios económicos futuros, atendendo ao princípio da competência.



- c) Pode aceitar o reconhecimento do rédito em 2025, desde que tal decisão seja expressamente assumida pela administração da sociedade, atendendo ao princípio da lealdade.
- d) Deve recusar o reconhecimento do rédito em 2025, por violar o princípio do acréscimo e comprometer os princípios deontológicos de integridade e competência, atendendo ao princípio de independência.

QUESTÃO 13.:

A sociedade de contabilidade *Ritmo & Cálculo*, Lda. celebrou com a sociedade *Ponte Serena*, Lda. um contrato escrito de prestação de serviços, nos termos do qual se obrigou a assegurar, entre outras tarefas, o processamento mensal dos salários dos trabalhadores, o apuramento das retenções na fonte de IRS e das contribuições devidas à Segurança Social, bem como a emissão dos respetivos recibos de vencimento.

No âmbito dessa prestação, o trabalho de processamento salarial era executado pela Contabilista Certificada Joana Faria, trabalhadora dependente da sociedade de contabilidade.

Durante vários meses, por erro na parametrização do processamento salarial e por ausência de verificação adequada dos mapas finais, foi omitido o pagamento correto do subsídio de turno e foram calculadas retenções de IRS em montante superior ao devido relativamente a vários trabalhadores da sociedade cliente.

Um dos trabalhadores, ao aperceber-se da situação, intentou uma ação judicial para exigir o ressarcimento dos danos sofridos, incluindo diferenças salariais, quantias indevidamente retidas e prejuízos decorrentes da incorreta comunicação de remunerações.

Atento o exposto:

- a) A responsabilidade civil é solidária entre a sociedade de contabilidade, o contabilista e o diretor técnico.



- b) A responsabilidade civil recai exclusivamente sobre a Contabilista Certificada que executou materialmente o processamento salarial, por ter sido a autora direta do erro.
- c) A responsabilidade civil recai exclusivamente sobre o diretor técnico da sociedade de contabilidade, por ser o garante máximo do cumprimento dos deveres técnicos e deontológicos da sociedade.
- d) A responsabilidade civil recai, em primeiro lugar, sobre a sociedade de contabilidade, enquanto entidade contratualmente vinculada perante o cliente, sem prejuízo da eventual relevância interna ou disciplinar da atuação do contabilista certificado que praticou o erro.

QUESTÃO 14.:

A sociedade *Grupo Atlas Serviços Partilhados, S.A.* integra um grupo de empresas e presta, de forma centralizada, diversos serviços intragrupo às restantes sociedades participadas, designadamente serviços administrativos, apoio jurídico, processamento salarial, tesouraria e contabilidade.

O Contabilista Certificado Duarte Leal exerce funções nessa sociedade como trabalhador por conta de outrem, ao abrigo de contrato de trabalho sem termo, sendo responsável pela preparação da contabilidade e pelo apoio ao cumprimento de obrigações fiscais de quatro sociedades do grupo, juridicamente autónomas entre si.

Embora a sociedade *Grupo Atlas Serviços Partilhados, S.A.* tenha por prática faturar internamente os serviços prestados às demais empresas do grupo, não está registada como sociedade de contabilidade, sociedade de profissionais de contabilistas certificados nem sociedade multidisciplinar, tendo como objeto social principal apenas a prestação de serviços partilhados de apoio à gestão.

Por se tratar de um grupo de sociedades, Duarte Leal nunca celebrou contratos escritos com cada uma das sociedades do grupo.



Atento ao exposto:

- a) Sendo o contabilista certificado trabalhador dependente, a eventual irregularidade apenas releva em sede interna do grupo, não podendo produzir consequências disciplinares ou estatutárias perante a Ordem.
- b) Por se tratar de serviços intragrupo, não se exige a celebração de um contrato escrito com cada sociedade do grupo nem qualquer forma societária específica para a entidade prestadora.
- c) O facto de Duarte Leal ser trabalhador por conta de outrem afasta a aplicação das exigências estatutárias relativas ao exercício da profissão, bastando que exista um vínculo laboral válido com a sociedade de serviços partilhados do grupo.
- d) A circunstância dos serviços serem prestados entre sociedades do mesmo grupo não elimina a autonomia jurídica de cada entidade, pelo que deve ser celebrado um contrato escrito com cada uma das sociedades.

QUESTÃO 15.:

A sociedade *Navega Azul*, S.A. encontra-se sujeita a revisão legal de contas, tendo os auditores externos solicitado ao Contabilista Certificado responsável, Luís Andrade, um conjunto alargado de informações no âmbito dos trabalhos de auditoria.

Entre os elementos solicitados constavam: (i) balancetes analíticos e demonstrações financeiras, (ii) reconciliações bancárias e extratos de contas, (iii) contratos celebrados com os principais fornecedores, (iv) correspondência trocada entre a sociedade e os advogados externos.

Atento o exposto:

- a) O contabilista certificado deve disponibilizar toda a informação solicitada pelos auditores, dando sempre conhecimento ao órgão de gestão da informação partilhada.



- b) O contabilista certificado deve disponibilizar toda a informação solicitada pelos auditores, independentemente da sua natureza.
- c) O dever de sigilo profissional impede a partilha de informação com auditores externos, ainda que no âmbito da revisão legal de contas, salvo prévia autorização do órgão de gestão.
- d) O contabilista deve distinguir entre informação necessária à auditoria e elementos potencialmente protegidos por sigilo profissional.

QUESTÃO 16.:

O Contabilista Certificado Pedro Nogueira foi contactado por uma sociedade comercial para prestar serviços pontuais de consultoria fiscal, nomeadamente análise de enquadramento tributário de uma operação de reestruturação e apoio na definição de uma estratégia de otimização fiscal futura.

As partes acordaram verbalmente os termos essenciais da prestação, incluindo o âmbito dos serviços, honorários e prazo de execução, tendo o contabilista certificado iniciado de imediato a sua intervenção, emitindo posteriormente fatura pelos serviços prestados.

No caso:

- a) O contrato entre os contabilistas certificados e as entidades a quem prestam serviços deve ser sempre reduzido a escrito.
- b) A prestação de serviços de consultoria fiscal está sempre sujeita à redução a escrito do contrato e à sua comunicação à Ordem, independentemente da sua natureza e duração.
- c) Apenas os contratos que impliquem a assunção da responsabilidade técnica da entidade, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Estatuto, devem ser reduzidos a escrito e comunicados à Ordem.
- d) Nenhum contrato celebrado por contabilista certificado necessita de ser reduzido a escrito, desde que exista faturação dos serviços



QUESTÃO 17.:

A *Examinare, S.A.* utiliza o critério FIFO (*first in, first out*) como fórmula de custeio dos inventários. No decurso do ano de 2026, a administração decide passar a utilizar o custo médio ponderado na referida atribuição, alegando que esta alteração melhora os resultados do período, sendo o objetivo melhorar a informação económica e financeira com o objetivo da potencial entrada de investidor. A Contabilista Certificada Elsa Pinto verifica que não existe qualquer justificação económica ou operacional que sustente a referida alteração, aspeto pelo qual deve:

- a) Aplicar o novo método apenas para os inventários adquiridos após a decisão de alterar a fórmula de custeio, de acordo com o princípio da integridade.
- b) Recusar a alteração se esta tiver como único objetivo gerir os resultados da entidade, atendendo ao princípio da competência.
- c) Aceitar a alteração, uma vez que a escolha da fórmula de custeio é da responsabilidade da Administração da entidade, face ao princípio da lealdade.
- d) Aplicar a alteração apenas para efeitos fiscais não aceitando a sua utilização para fins contabilísticos e de relato, face ao princípio da idoneidade.

QUESTÃO 18.:

A Contabilista Certificada Marta Figueiredo foi contactada pela sociedade *Atlântico Verde, Lda.* para assumir a responsabilidade pela sua contabilidade, em substituição do anterior Contabilista Certificado, Luís Teixeira. Este exercia funções como trabalhador por conta de outrem na sociedade *Contabilidade Integral, Lda.*, entidade com quem a sociedade *Atlântico Verde, Lda.* celebrou o contrato de prestação de serviços.

Em cumprimento do dever de lealdade profissional, a Contabilista Certificada Marta Figueiredo enviou uma comunicação escrita ao contabilista cessante, solicitando informação sobre a existência de eventuais valores líquidos e exigíveis em dívida.

Decorridos alguns dias, foi o diretor técnico da sociedade de contabilidade quem respondeu, indicando que existiam honorários em dívida relativos aos últimos três meses.



Atento o exposto,

- a) A ausência de resposta do Contabilista Certificado cessante permite ao novo Contabilista Certificado assumir funções.
- b) O dever de lealdade não se considera cumprido, devendo a Contabilista Certificada Marta Figueiredo insistir para que a comunicação seja feita pelo Contabilista Certificado Luís Teixeira.
- c) O dever de lealdade considera-se cumprido com a resposta do diretor técnico, impedindo a assunção de funções a existência de quantias ainda não vencidas.
- d) A existência de qualquer valor por pagar não impede o novo contabilista de assumir funções.

QUESTÃO 19.:

O Contabilista Certificado André Matos exerce funções como trabalhador por conta de outrem na sociedade de contabilidade *Rigor & Método*, Lda., sendo o diretor técnico da sociedade o Contabilista Certificado Paulo Serra.

No exercício das suas funções, André Matos identificou um conjunto de operações que pareciam sugerir a omissão de rendimentos pelo cliente e a utilização de documentos de suporte cuja substância económica lhe levantava dúvidas.

Incomodado com a situação e receando ser responsabilizado profissionalmente, André Matos temendo estar perante um ilícito criminal de natureza fiscal, decidiu comunicar os factos ao Ministério Público, invocando tratar-se de um crime público.

Posteriormente, no decurso da investigação, veio a apurar-se que os factos denunciados não configuravam qualquer crime, tratando-se antes de divergências de enquadramento contabilístico e fiscal.

O cliente alega que a atuação do Contabilista Certificado violou o dever de sigilo profissional e causou prejuízos reputacionais relevantes.

Face ao exposto:



- a) A inexistência de crime não responsabiliza, a qualquer nível, o contabilista certificado, desde que a denúncia tenha sido dirigida ao Ministério Público.
- b) A comunicação de factos às autoridades não pode originar responsabilidade disciplinar, desde que o contabilista atue convicto da existência de crime público.
- c) O dever de denúncia de crimes públicos prevalece sobre o sigilo profissional, dispensando qualquer verificação adicional ou validação interna.
- d) A denúncia ao Ministério Público, sem a adequada análise e ponderação, pode configurar a violação do dever de sigilo profissional e originar responsabilidade disciplinar.

QUESTÃO 20.:

O Contabilista Certificado Miguel Torres exerce funções como responsável pela contabilidade da sociedade *Verde Atlântico, Lda.*, sendo igualmente o técnico que assegura a preparação das demonstrações financeiras e o cumprimento das obrigações fiscais da entidade.

Paralelamente, a gerência da sociedade é exercida pela sua irmã, Ana Torres.

Após assistir a uma formação da Ordem sobre as *Boas Práticas Profissionais*, o Contabilista Certificado Miguel Torres ficou com dúvidas quanto à existência de um conflito de interesses suscetível de comprometer a independência exigida ao Contabilista Certificado.

No caso concreto:

- a) Apenas existiria incompatibilidade se Miguel Torres fosse, simultaneamente, gerente e contabilista certificado da entidade.
- b) A existência de relação familiar não tem qualquer relevância deontológica.
- c) A relação familiar pode configurar um conflito de interesses, devendo o contabilista avaliar a sua independência e, se necessário, abster-se de funções que comprometam a imparcialidade.
- d) Apenas existe incompatibilidade se Miguel Torres fosse sócio da sociedade.



QUESTÃO 21.:

A Contabilista Certificada Ana Esteves é membro estagiária da Ordem dos Contabilistas Certificados e trabalha no escritório do seu patrono, o Contabilista Certificado Ricardo Lage. Ricardo Lage pretende que Ana Esteves assine, em nome dos clientes do escritório, as respetivas declarações fiscais.

Atento o exposto:

- a) Ana Esteves não pode assinar declarações fiscais até três meses antes da data de realização do exame que permite a inscrição como membro efetivo da Ordem dos Contabilistas Certificados.
- b) Ana Esteves pode assinar as declarações fiscais, dado que o faz sob a responsabilidade e supervisão direta do patrono Ricardo Lage.
- c) Ana Esteves não pode assinar declarações fiscais em nome dos clientes do escritório, dado que os membros estagiários não têm competência para tal.
- d) Ana Esteves pode assinar declarações fiscais dos clientes do escritório, desde que o patrono confirme cada declaração previamente.

QUESTÃO 22.:

O Contabilista Certificado André Lopes exerceu funções como responsável pela regularidade técnica da sociedade *Horizonte*, Lda. até 31 de dezembro de 2023, data em que procedeu ao cancelamento voluntário da sua inscrição na Ordem dos Contabilistas Certificados.

Durante o exercício das suas funções, foi responsável pela preparação e submissão da declaração Modelo 22 de IRC relativa ao exercício de 2022, entregue dentro do prazo legal em maio de 2023.

Em 2025, no âmbito de uma inspeção tributária, foram detetados erros técnicos relevantes, designadamente a indevida dedução de prejuízos fiscais e erros no cálculo das tributações autónomas, o que originou uma liquidação adicional de imposto, juros compensatórios e encargos adicionais para a sociedade.



À data da deteção do erro, a contabilidade da sociedade já era assegurada por um novo contabilista certificado.

A gerência da sociedade questiona quem deveria proceder à correção da situação, nomeadamente através da substituição da declaração e regularização dos efeitos fiscais, bem como quem deveria suportar os custos associados, incluindo coimas, juros e eventuais despesas administrativas.

Neste caso:

- a) O cancelamento da inscrição impede qualquer responsabilidade do Contabilista Certificado anterior, incluindo quanto aos custos associados aos erros detetados.
- b) A substituição da declaração deve ser efetuada exclusivamente pelo contabilista certificado que a submeteu originalmente, sendo este também responsável por todos os custos associados, independentemente de já não exercer funções.
- c) O novo contabilista certificado pode proceder à substituição da declaração no âmbito das suas funções atuais, podendo os custos decorrentes do erro ser imputáveis ao contabilista certificado anterior.
- d) A sociedade cliente deve suportar todos os custos, não sendo imputável qualquer responsabilidade, no caso concreto, ao Contabilista Certificado.

QUESTÃO 23.:

A sociedade *Estruturas e Obras Públicas*, Lda. não procedeu à entrega da declaração periódica de IVA relativa ao mês de março de 2025, dentro do prazo legal. A declaração veio a ser submetida com atraso de 45 dias, tendo sido instaurado processo de contraordenação e aplicada uma coima à sociedade.

À data dos factos, a contabilidade da sociedade era assegurada pela sociedade de contabilidade *Rigor Contabilístico*, Lda., sendo responsável pelo cliente o Contabilista Certificado João Pereira, trabalhador por conta de outrem, e diretor técnico, o Contabilista Certificado Luís Andrade.



O atraso na entrega da declaração resultou da entrega tardia da documentação pelo cliente, tendo João Pereira alertado, por email, a gerência da sociedade para as consequências da entrega fora de prazo da declaração.

O Contabilista Certificado João Pereira não procedeu à comunicação à Autoridade Tributária, através do Portal das Finanças, das razões pelas quais a declaração foi entregue fora de prazo.

No âmbito do processo de contraordenação, a Autoridade Tributária e Aduaneira pondera responsabilizar a sociedade cliente e os profissionais envolvidos.

Nesta circunstância:

- a) A responsabilização do contabilista certificado carece de fundamento legal.
- b) Não pode haver responsabilidade do contabilista certificado nem do diretor técnico, uma vez que o atraso não lhes é imputável, tendo resultado exclusivamente da conduta do cliente.
- c) O contabilista certificado e o diretor técnico apenas podem ser responsabilizados se se demonstrar que atuaram com dolo na falta de entrega da declaração.
- d) O contabilista certificado pode ser subsidiariamente responsabilizado pela coima, uma vez que, apesar de o atraso não lhe ser imputável, não cumpriu o dever de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira no prazo legal.

QUESTÃO 24.:

Uma sociedade profissional de contabilistas certificados celebrou um contrato com uma empresa cliente para prestação de serviços de contabilidade. No decurso da execução do contrato, um erro técnico relevante na submissão de uma declaração fiscal resultou em prejuízo significativo para o cliente.



Neste cenário:

- a) A responsabilidade é sempre do cliente.
- b) Apenas o Contabilista Certificado que executou o trabalho responde pelos danos.
- c) Apenas o Diretor Técnico e o Contabilista Certificado respondem pelos danos causados.
- d) A sociedade profissional de Contabilistas Certificados e o Contabilista Certificado responsável pela entidade respondem pelos danos causados.

QUESTÃO 25.:

A sociedade *Beta*, Lda. tinha, desde 2020, como Contabilista Certificada Mónica Lopes, responsável pela regularidade técnica prevista no nº 1 do artigo 10º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, bem como pelo envio das respetivas declarações fiscais.

Na sequência de um grave acidente ocorrido em 01/02/2026, Mónica Lopes ficou internada em estado crítico, vindo a falecer em 23/02/2026.

A gerência da sociedade *Beta*, Lda. apenas conseguiu contratar um novo Contabilista Certificado em 10/03/2026, apesar de a data-limite para a entrega da declaração periódica de IVA referente ao quarto trimestre de 2025 ser 20/02/2026.

Atento o exposto, assinale a opção correta:

- a) Deve o contabilista certificado sucessor ser nomeado até 25/03/2026 e proceder à entrega da declaração até 24/04/2026.
- b) Como Mónica Lopes ficou em estado grave e impossibilitada de confirmar a avocação ou a nomeação de um contabilista certificado suplente, deveria a sociedade *Beta*, Lda. ter procedido à avocação ou à nomeação de um contabilista certificado suplente provisório.



- c) No caso em concreto, não é possível aplicar qualquer dilação à data-limite de entrega da declaração, não existindo fundamento de justo impedimento para afastar a coima a ser aplicada pela Autoridade Tributária e Aduaneira.
- d) Deve o Contabilista Certificado sucessor ser nomeado até 22/03/2026 e proceder à entrega da declaração até 21/04/2026, apresentando, nessa mesma data, a certidão de óbito à Autoridade Tributária e Aduaneira.